

Campo & Negócios

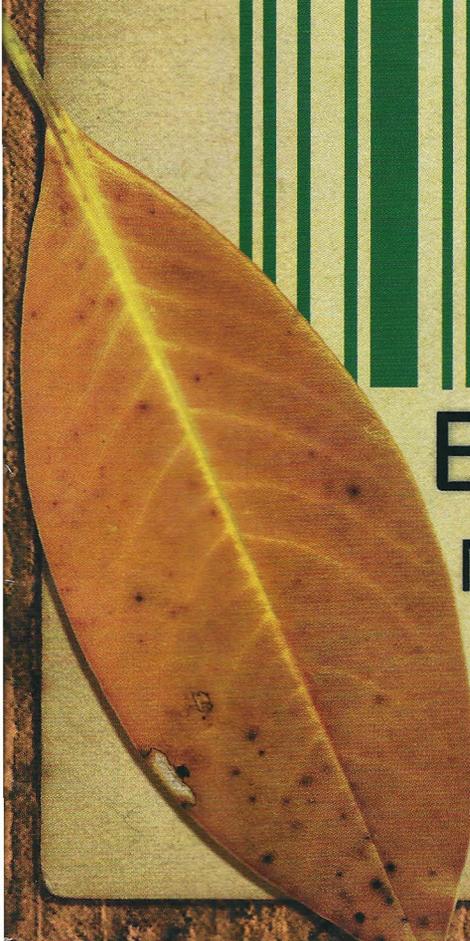
Revista

Florestas

www.revistacampoenegocios.com.br - Ano I N° 4 - Dezembro | Janeiro 2013 - R\$ 13,90 - ISSN 2316-6312



ENTRA EM VIGOR
NOVO CÓDIGO FLORESTAL



O novo mercado de Créditos

Pedro Moura Costa
Maurício Moura Costa

Diretores da BVRio

Roberta Del Giudice

Especialista em Direito Ambiental

Sara Macedo

Coordenadora de Comunicação e Marketing da BVRio

A legislação florestal brasileira exige que todas as propriedades rurais em território nacional, além das Áreas de Preservação Permanente (APPs), mantenham uma porcentagem de área da propriedade com cobertura de vegetação nativa.

Essa área se chama reserva legal e pode variar entre 20 e 80% da propriedade, conforme o bioma e a região onde se localize o imóvel. Estima-se que exista hoje um déficit de reserva legal de mais de 40 milhões de hectares no país.

A revisão do Código Florestal Brasileiro

Para quem desmatou antes de julho de 2008, além da opção de recompor ou regenerar a vegetação, outra alternativa é possível para o cumprimento da obrigação referente à reserva legal, que é a compensação por meio das chamadas Cotas de Reserva Ambiental (Art. 44 da Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012).

Tais cotas são instituídas por proprietários rurais que possuem vegetação nativa excedente à própria reserva legal. Apesar de o sistema de compensação de reserva legal por cotas constar na legislação há quase 12 anos, esse mecanismo ainda não foi utilizado por falta de incentivos financeiros ou de mercados.

A criação da bolsa de valores ambientais pode fomentar a utilização desse instrumento, atraindo compradores e vendedores e ajudando a criar esse mercado. Para a instituição das Cotas de Reserva Ambiental, a legislação estabelece uma série de procedimentos.

Processo de instituição das Cotas de Reserva Ambiental

As Cotas de Reserva Ambiental são títulos representativos de cobertura vegetal que podem ser usados para compensar a reserva legal de outra propriedade. De acordo com a nova norma florestal, tais Cotas podem ser criadas em áreas de:

- Servidão Florestal (Art. 44, I);
- Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) (Art. 44, III);
- Reserva Legal instituída voluntariamente sobre a vegetação que exceder os percentuais legais (Art. 44, II);



Panel Florestal

de Reserva Legal

• Unidade de Conservação de domínio público que ainda não tenha sido desapropriada (Art. 44, IV). As áreas devem ser submetidas à avaliação técnica e podem conter vegetação nativa primária ou secundária em qualquer estágio de regeneração ou recomposição com espécies nativas.

Depois de criadas, as Cotas podem ser usadas para compensar a ausência de reserva legal de outro imóvel rural localizado no mesmo bioma e estado ou, se em outro estado, em áreas identificadas como prioritárias para a conservação ambiental (Portaria MMA n.º 9, de 23 de janeiro de 2007).

O passo a passo na criação das Cotas de Reserva Ambiental

O primeiro passo do processo de criação das Cotas de Reserva Ambiental é a inclusão do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Após entrar no CAR, o processo envolve os seguintes passos:

Para o vendedor:

- Solicitar a emissão da CRA, com as coordenadas geográficas da área de vegetação nativa, e apresentar os documentos de identificação do proponente e os comprovatórios da propriedade ou da posse ao órgão ambiental competente (regra geral – competência estadual).

Para o órgão ambiental competente:

- Avaliar a solicitação e vistoriar a área, emitindo um laudo de vistoria e comunicando ao proponente sua decisão. Se o imóvel estiver regular ambientalmente, o proponente deverá recolher a taxa de vistoria;
- Emitir a Cota de Reserva Ambiental. A partir da emissão da Cota, o responsável pelo imóvel deverá praticar todos os atos necessários à conservação da vegetação, realizando, por exemplo, aceiros para evitar a incidência de incêndios florestais. E caberá aos órgãos ambientais monitorar tal área.

Para utilizar a Cota de Reserva Ambiental, o processo será o seguinte:

- Inscrever o imóvel no CAR, no qual é verificado o déficit de reserva legal;
- Apresentar os documentos de identificação do proponente e os comprovatórios da propriedade ou da posse com requerimento de utilização da CRA para o cumprimento da obrigação referente à Reserva Legal, por meio da aquisição de CRA ao órgão ambiental competente (regra geral – competência estadual). O órgão ambiental analisará o processo e emitirá um laudo de vistoria, comunicando o resultado ao requerente (aprovada a compensação da RL pela CRA, o requerente deverá efetuar o recolhimento da taxa de vistoria). Além disso, ele emitirá a Certidão Ambiental (CA) autorizando o uso da CRA para compensação da Reserva legal. A não aprovação, tanto no processo de emissão das



Cotas de Reserva Ambiental como no processo de utilização, pode derivar em passos intermediários de adequação dos documentos (ou dados) apresentados ou em decisões de indeferimento por inadequação aos termos da nova Lei Federal de Florestas (Lei n.º 12.651, de 2012).

A BVRio e o novo mercado de Créditos de Reserva Ambiental

Atualmente é necessária a criação de um mercado que viabilize a utilização do mecanismo de Cotas de Reserva Ambiental para compensação de déficits de reserva legal.

Para isso, a recém-criada BVRio (Bolsa de Valores Ambientais) disponibilizará contratos para a comercialização de tais Cotas, que serão negociadas sob a denominação comum de Créditos de Reserva Legal (CRL). O primeiro passo para a formação desse mercado é identificar compradores e vendedores (oferta e demanda) e expectativa de preços.

Com esse objetivo, a BVRio está realizando a inscrição de proprietários rurais e prestadores de serviços que tenham a intenção de participar desse mercado. Serão disponibilizados dados estatísticos sobre o mercado para aqueles que se registrem, dando maior visibilidade e transparência para os participantes que quiserem transacionar suas CRAs.

Em um segundo momento, a BVRio disponibilizará uma plataforma de registro e negociação para fomentar o mercado de CRLs. Essa plataforma estará ligada ao programa Sig-CAR, uma ferramenta para facilitar a criação, o monitoramento e a negociação dos CRLs, na BVRio.

A plataforma de negociação e o Sig-CAR, além de um manual explicativo sobre o processo de criação de CRAs – incluindo o processo de inscrição no CAR –, estarão disponíveis para os participantes até o final de 2012.

Criação dos Créditos de Reserva Legal

Componentes essenciais desse mercado, os prestadores de serviço auxiliarão os proprietários rurais a ingressar no CAR e a criar seus Créditos de Reserva Legal, processos que demandam serviços especializados.

Para facilitar esse processo, a BVRio pretende fornecer um cadastro de provedores de serviço, disponíveis para trabalhar com os participantes na BVRio. Com todos esses passos, espera-se criar um mercado de fácil acesso, atraindo compradores e vendedores de forma ágil, segura e dando maior liquidez e transparência ao processo de formação de preço.

Mecanismos de mercado são instrumentos eficientes para a execução de políticas públicas ambientais e de desenvolvimento sustentável, mais fortemente se atrelados a ferramentas de monitoramento que contribuam para a integridade e credibilidade desse mercado, o qual contribuirá para a implementação da Nova Lei Florestal, por meio de um processo ágil e eficiente para atingir o cumprimento da obrigação de



Miriam Lins

Mecanismos de mercado são instrumentos eficientes para o desenvolvimento sustentável

manutenção da Reserva Legal. Para mais informações, acesse o site <http://www.bvrrio.org>.

BVRio - Bolsa de valores ambientais do Rio de Janeiro

A Bolsa de Valores Ambientais (BVRio) é uma associação sem fins lucrativos que tem por objetivo criar um mercado de ativos ambientais como meio de promover a economia verde no Brasil.

A BVRio contará com uma plataforma de negociação destinada a se tornar o ambiente de referência no país para a comercialização de ativos ambientais, relacionados ao cumprimento de obrigações legais, tais como recuperação de áreas florestais, tratamento de resíduos, emissão de gases (ou de efluentes) etc.

Criada em parceria com a Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro e com a Secretaria da Fazenda do Município do Rio de Janeiro, a BVRio atuará, em cooperação com as autoridades competentes, na modelagem e criação de ativos ambientais de natureza regulatória que possam ser negociados em sua plataforma de negociação.

Mais recentemente, a BVRio firmou convênios de cooperação com o estado do Amazonas, com o Programa de Municípios Verdes do Pará e com o município de Paragominas (PA) para desenvolver os mercados de Créditos de Reserva Legal nessas regiões.

A BVRio foi estruturada de modo a ter o envolvimento dos diversos setores da sociedade. Com três categorias de associados, tem representantes do setor empresarial, de ONGs, do setor acadêmico e de cidadãos envolvidos na promoção do desenvolvimento sustentável. Cada categoria de associado tem representação no Conselho Deliberativo. A BVRio conta ainda com um Conselho Consultivo para representantes das três esferas de governo.

Sendo assim, as funções executivas são exercidas por uma Secretaria Executiva. O fomento da economia verde e a implementação de políticas públicas ambientais de modo mais eficiente, tanto para o Estado quanto para o setor empresarial, com benefícios para o meio ambiente e a economia em geral, são os objetivos da BVRio.